TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará
Corregedoria-Geral da Justiça

Ofício Circular nº 317/2026/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos Senhores Magistrados e às Senhoras Magistradas com Competência Criminal

Processo nº 0000847-62.2025.8.00.0806 (PJeCor)
Assunto: Expedição da Orientação nº 04/2026/CGJCE/Coint.

Senhores Juízes e Senhoras Juízas,

Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho, por meio deste, cientificá-los(as) acerca do inteiro teor da **Orientação nº 04/2026/CGJCE/Coint**, publicada no DJeA de 02/06/2026 (ID 7916077).

O referido ato normativo autoriza a realização de atos de citação e intimação de pessoas presas, durante a audiência de custódia, relativamente a outros processos e procedimentos criminais em tramitação.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará

processos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU (Processo SEI nº 8515427-83.2025.8.06.0000);

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o art. 2º-A à Orientação nº 05/2024/CGJCE/COINT, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º-A *Nos processos que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, quando houver necessidade de retomada da tramitação de feito arquivado ou baixado, fica dispensado o lançamento da movimentação de reativação processual - código 849, quando tecnicamente indisponível no sistema.*

§ 1º *Na hipótese do caput, a unidade judiciária deverá lançar a movimentação própria de desarquivamento no SEEU, certificando a finalidade do ato, inclusive se a providência se destina à simples consulta, extração de cópias, juntada de documentos, atualização de cálculos, elaboração de relatórios, abertura de vista, conclusão ou prática de ato jurisdicional.*

§ 2º *Lançada a movimentação de desarquivamento, fica autorizada a regular retomada da tramitação processual no SEEU, inclusive com remessas, vistas, conclusões e prolação de decisões ou julgamentos cabíveis, observada a competência do juízo e as normas aplicáveis à execução penal.*

§ 3º *Encerrada a providência que motivou o desarquivamento, a unidade deverá promover novo arquivamento, quando cabível, preservando-se a rastreabilidade dos atos praticados e a regularidade dos dados estatísticos.*

§ 4º *Permanecem aplicáveis aos demais sistemas processuais as regras gerais de reativação previstas nesta Orientação, quando existente funcionalidade própria para lançamento do código 849.*

(...)

Art. 2º As disposições desta Orientação entrarão em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 02 de junho de 2026.

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link https://djea-con.tjce.jus.br/materias/171295 ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 00004/2026 **Disponibilização: 02/06/2026 às 17h44m**

ORIENTAÇÃO Nº 04/2026/CGJCE/COINT

Orienta magistrados(as) e servidores(as) acerca da possibilidade de realização de citação e intimação de pessoas presas durante a audiência de custódia, referente a outros processos ou procedimentos criminais, como medida de racionalização e celeridade processual.

A DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 09/2023 (publicada no DJeA em 19/12/2023), alterada pela Portaria Conjunta nº 07/2025 (DJeA de 14/04/2025), que instituiu o Comitê Intersetorial de Orientação (COINT) da Corregedoria-Geral da Justiça, definindo sua competência, composição e funcionamento;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF);

CONSIDERANDO que a audiência de custódia consiste em ato judicial em que o custodiado é apresentado ao(à) magistrado(a), com plena ciência do ato e assistência da defesa;

CONSIDERANDO que é frequente a existência de mandados pendentes de citação e intimação em outros processos e procedimentos criminais envolvendo o custodiado;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária poderá reduzir diligências externas, diminuindo custos administrativos e contribuindo para evitar atrasos na marcha processual;

CONSIDERANDOa necessidade de padronização e segurança jurídica na realização desses atos;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações da 11ª Reunião Ordinária do Comitê Intersetorial de Orientação (Coint) da Corregedoria Geral da Justiça, ocorrida em 4 de maio de 2026, sobre o item da pauta "autorização para dar cumprimento a atos processuais pendentes em feitos de outras unidades**"** (Processo nº 0000847-62.2025.2.00.0806);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de atos de citação e intimação de pessoas presas, durante a audiência de custódia, relativamente a outros processos e procedimentos criminais em tramitação, desde que observados os requisitos previstos nesta Orientação.

Art. 2º A citação ou intimação durante a audiência de custódia somente poderá ser realizada quando:

I - houver carta precatória, mandado ou ato de cooperação expedido e pendente de cumprimento, com teor integral acessível ao juízo responsável pela audiência da custódia;

II - a pessoa custodiada estiver presente e devidamente identificada; e

III - houver ciência expressa da pessoa custodiada quanto ao teor do ato, com registro formal no termo, inclusive acerca de sua eventual recusa quanto ao recebimento da comunicação.

Art. 3º Realizada a citação ou intimação, deverá a unidade judiciária:

I - certificar, nos autos da audiência de custódia, o cumprimento do ato processual; e

II - encaminhar comunicação eletrônica ao juízo de origem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o envio do termo ou de certidão circunstanciada que comprove a prática do ato.

§ 1º A juntada direta da comunicação da prática do ato processual aos autos eletrônicos principais dispensa o encaminhamento previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º A realização de citação ou intimação nos termos desta Orientação Normativa constitui ato de cooperação judiciária, não podendo o juízo beneficiário recusá-lo, salvo mediante decisão devidamente fundamentada.

Art. 4º Esta Orientação entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 02 de junho de 2026.

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link https://djea-con.tjce.jus.br/materias/171296 ou realize a leitura do QR-Code ao lado.